



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



**RESOLUÇÃO Nº 137/2022-COU, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aprova a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (PIIE).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022,

Considerando o contido no Processo nº 19.630.334-0, de 21 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste (PIIE).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 10 de novembro de 2022.

  
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho Universitário

## POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - Unioeste

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo (PIIE) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

**Art. 2º** A PIIE - Unioeste tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e bases normativas sobre Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Compartilhamento de Laboratórios e Equipamentos, Afastamentos e Licenças de servidores com propósitos específicos no tocante à Inovação, Incentivo ao Empreendedorismo no âmbito dos Cursos de Graduação, Programas de Mestrado e Doutorado, Cursos de Especialização, assim como ações coordenadas para a efetiva aplicação dos instrumentos de incentivo à inovação e ao empreendedorismo pela comunidade universitária, e demais atividades universitárias, entre outras matérias elencadas na Lei Federal 10.973/04, que dispõe sobre o Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia e Inovação, e na Lei Estadual 20.541 de abril de 2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** Além das leis referidas no *caput* deste artigo, a PIIE-Unioeste será regida pela Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), Lei 9.610/98 (Direitos Autorais), Lei 9.609/98 (Proteção a Software), Lei 20.537/21 (Relação das IES com suas Fundações de apoio) e demais legislações aplicáveis, e será interpretada, quando couber, em consonância com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional.

**Art. 3º** Nos termos da Lei estadual de Inovação (Lei No 20.541/2021, Art. 21) a Unioeste, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua Política de Inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Arts. 10 a 16, 19 e 25, da referida lei, o pagamento das despesas para a proteção da Propriedade Intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Política considera-se:

I- Criatividade: capacidade de geração de novas ideias que produzem valor, aqui entendido como fazer algo que seja importante para a sociedade.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Rectoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



II- Empreendedor: um realizador que produz novas ideias por meio da convergência entre criatividade e imaginação.

III- Empreendedorismo: a disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços e/ou negócios.

IV- Empreendedorismo social: forma de empreendimento no qual o maior objetivo não é gerar lucro financeiro, mas buscar promover a qualidade de vida das pessoas que estão envolvidas por meio da geração de emprego e renda, ou resolução de algum problema social existente.

V- Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado (Lei Nº 20.541/2021). Pode ser executada por meio de projetos que visam a inclusão digital, essencialmente de pessoas sem acesso a isto quando da instrução formal e inclusão tecnológica para pequenas e microempresas, além do empreendedorismo social.

VI- Habitat de inovação: espaços diferenciados, propícios para que inovações ocorram, pois são *locus* de compartilhamento de conhecimento e experiências criativas, estimulando *networking* e parcerias entre os envolvidos. Com isso, ajuda a minimizar os riscos e a maximizar ou acelerar os resultados associados aos negócios ali desenvolvidos. Um habitat de inovação costuma unir efetivamente talento, tecnologia, capital e conhecimento em um determinado espaço para alavancar o potencial empreendedor de todo o entorno.

VII- Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

VIII- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei Nº 20.541/2021).

IX- Inovação de Marketing: envolve a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

X- Inovação Organizacional: refere-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas que agreguem valor à organização.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º** São princípios norteadores para as Diretrizes relacionadas à Política de Inovação e Empreendedorismo da Unioeste:

I- Reconhecer que é missão institucional da universidade induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências, além do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferências de tecnologias, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente.

II- Reconhecer que não é possível dissociar ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento e que a universidade tem a responsabilidade, junto à sociedade, de utilizar seus ativos tangíveis e intangíveis em prol do desenvolvimento econômico e social.

III- Reconhecer que a inovação e o empreendedorismo são ações transversais que permeiam as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (Ensino, Pesquisa e Extensão), assim como atividades meio, que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social, econômico e ambiental, local e regional.

IV- Reconhecer que além do conhecimento científico, artístico e tecnológico, é parte da função da universidade induzir e ampliar o compartilhamento de saberes e experiências com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e demais arranjos institucionais previstos na legislação vigente;

V- A liberdade de pesquisa;

VI- Reconhecer a propriedade intelectual como meio para transferir conhecimento para a sociedade;

VII- Reconhecer a isonomia no tratamento nos diversos setores e instâncias da Unioeste;

VIII- Responsabilidade integrada de todas as unidades e instâncias da Unioeste, nos limites a serem fixados em instrumentos específicos, pela consolidação de uma cultura empreendedora e execução das atividades necessárias à efetivação do previsto nesta política.

IX- Governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

X- Observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança e integridade das atividades de PD&I;

XI- Simplificar procedimentos para gestão de projetos de CT&I e adoção de controle por resultado em sua avaliação;

XII- Reconhecer que as atividades de que trata esta PIIIE devem ser integradas às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem prejuízo destas;

XIII- Reconhecer e aceitar o risco tecnológico.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

**Art. 6º** A Política de Inovação e Empreendedorismo da Unioeste segue as diretrizes aqui propostas, consoantes à visão, missão, valores, normas e vocação que regem a Unioeste e orientam sua ação com a sociedade:

**I** - Engajar-se no processo de desenvolvimento local e regional contribuindo para a criação de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e a sua transferência para a sociedade;

**II** - Estruturar a atuação da Unioeste com o propósito de criar alianças estratégicas locais, regionais, nacionais e internacionais com vistas à inovação e ao empreendedorismo por meio, inclusive, de interação com o ambiente produtivo;

**III** - Promover e disseminar a capacitação contínua de recursos humanos da universidade em empreendedorismo, em gestão da inovação, em propriedade intelectual e em transferência de tecnologia;

**IV** - Promover e estimular a inovação e o empreendedorismo por meio dos Cursos e Programas de Graduação e de Pós-Graduação, bem como atividades de extensão, criação de Habitats de Inovação que propiciem e incentivem o surgimento de (empreendimentos) empresas de base tecnológica, startups e empreendedorismo social;

**V** - Fomentar a Extensão Tecnológica, de tal maneira que governo, universidade, empresas e sociedade estabeleçam um elo, criando ambiente propício e de estímulo a processos de inovação;

**VI** - Promover a Propriedade Intelectual de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da Universidade com os setores público e privado;

**VII** - Estimular e valorizar, contínua e permanentemente, a atividade criativa (e empreendedora) do seu corpo docente e discente, agentes universitários, estagiários e pesquisadores;

**VIII** - Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da Propriedade Intelectual sejam tomadas, levando em consideração o interesse institucional e em consonância com a sua missão, no ensino, pesquisa, extensão, geração e difusão do conhecimento, na inovação e a consequente transferência de tecnologia para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social;

**IX** - Estimular, promover e assegurar a Transferência de Tecnologia mediante a adequada recompensa à Unioeste e aos seus pesquisadores pela exploração e uso de inovações de titularidade da universidade;

**X** - Estimular a relação universidade-empresa com a finalidade de desenvolver programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;

**XI** - Incentivar e promover novos mecanismos e modelos de transferência do conhecimento gerados na Unioeste, em especial estimular e apoiar o setor público à figura da encomenda tecnológica prevista na Lei de Inovação;

**XII** - Estimular e apoiar atividades que possibilitem a geração de inovação nas empresas, incluindo a atração, constituição e instalação de estruturas de pesquisas, por meio da criação de habitats de inovação ou parcerias com os já existentes;

**XIII** - Garantir a segurança jurídica e simplificar os procedimentos para a gestão de projetos de inovação em pesquisa científica, tecnológica, cultural e social, adotando processos ágeis e transparentes;

**XIV** - Incentivar e articular iniciativas com a sociedade em economia solidária e arranjos produtivos alternativos às empresas privadas, de modo a possibilitar a pesquisa e a produção de conhecimento para o fortalecimento de empreendimentos solidários, solidariedade tecnológica, organização e gestão de redes de produção, comércio e crédito solidários, realização de projetos técnicos e científicos orientados à adequação sociotécnica e à tecnologia social;

**XV** - Incentivar e articular iniciativas relacionadas à pesquisa e inovação para a produção de políticas públicas, de modo a integrar a universidade em ecossistemas criativos relacionados com a redução de desigualdades sociais, econômicas, raciais, de gênero e de outras ordens, em ações do Estado, de autarquias públicas, organizações da sociedade civil e aquelas relativas à cooperação internacional com organismos multilaterais;

**XVI** - Estabelecer parcerias para desenvolvimento de tecnologias com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor;

**XVII** - Promover o Empreendedorismo Científico e Tecnológico, de gestão de incubadoras e participação no capital social de empresas;

**XVIII** - Prestar serviços técnicos especializados e Extensão Tecnológica;

**XIX** - Compartilhar e permitir o uso por terceiros externos de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das competências da Agência de Inovação Tecnológica e da Governança da Política**

**Art. 7º** O NIT da Unioeste passa a ser denominado Agência de Inovação da Unioeste sob a sigla **Unioeste INOVA** cujas competências e estrutura são definidas em regulamento próprio

**Art. 8º** A Agência de Inovação da Unioeste será a responsável pela implementação desta Política de Inovação e Empreendedorismo.

**Art. 9º** Compete aos Campi e às Pró-reitorias da Unioeste a disseminação desta política e a implementação de ações, no âmbito de cada um, voltadas à inovação e ao empreendedorismo, nos termos desta política.

**Art. 10** Compete a todos os níveis da administração universitária incorporar as medidas, objetivos e finalidades desta política nas ações que lhes competem, observadas as disposições contidas neste instrumento e nas demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia**

#### **Seção I**

##### **Da Gestão da Propriedade Intelectual**

**Art. 11** É de competência da Agência de Inovação da Unioeste, diretamente ou mediante sua delegação, a análise, proteção e negociação da propriedade intelectual, *Know-how*, projetos de pesquisa e desenvolvimento de que tratam esta política e demais transferências de tecnologias a terceiros.

**Parágrafo único:** É vedado aos membros do corpo docente, discente, servidores técnico-administrativos, estagiários, bolsistas e voluntários, a contratação de terceiros para atuar ou representar nestas atividades ou atuar diretamente, em seu próprio nome.

**Art. 12** A propriedade intelectual de titularidade da Unioeste ou que esta tenha parte, somente será protegida por terceiros, mediante prévia análise da Agência de Inovação e emissão de procuração específica para referido ato.

**Art. 13** A definição de proteção territorial nos casos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenho industrial e outras formas de proteção da propriedade intelectual será de responsabilidade da Agência de Inovação de acordo com um ou mais critérios a seguir: técnicos, de negócio, de localidade de empresas que potencialmente poderão explorar a tecnologia, de interesse da empresa licenciada e/ou cotitular, de custo-benefício e de disponibilidade orçamentária.

**Art. 14** A gestão do portfólio de ativos intangíveis será de responsabilidade da Agência de Inovação que o fará de acordo com limite de orçamento anual aprovado



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



e disponibilizado para proteção e manutenção da propriedade intelectual no Brasil e exterior pela Unioeste para este fim, com exceção dos casos de cotitularidade e de propriedade intelectual licenciada para terceiros, devendo constar em termo específico a definição da responsabilidade pela gestão e custeio.

**Art. 15** Caberá ao inventor, autor, melhorista do cultivar responsável pelo registro nacional de cultivares, assim que comunicado pela Agência de Inovação ou sempre que houver necessidade, responder às exigências de exames expedidos por órgãos oficiais, devendo empenhar seus melhores esforços para o efetivo esclarecimento destes, com objetivo da concessão dos direitos de propriedade intelectual, acionando sempre que necessário os demais inventores, autores ou melhoristas do cultivar, para apoiá-lo.

## Seção II

### Da Propriedade Intelectual, dos Direitos relacionados, dos Ativos Intangíveis e do Reconhecimento dos Autores e Inventores

**Art. 16** De acordo com os artigos 88 a 93 da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, os artigos 3º e 4º da Lei do Programa de Computador nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, o artigo 19 da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e demais leis que regem os resultados de propriedade intelectual desenvolvidos, a titularidade dos resultados deve ser instituída da seguinte forma:

I - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por membros do corpo docente, a Unioeste detém a titularidade, com base no que trata o artigo 88 da Lei nº 9.279/96;

II - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por discentes, a Unioeste detém a titularidade, com base no que trata o artigo 93 da Lei nº 9.279/96;

III - Resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por estagiários, bolsistas e voluntários, a titularidade das criações intelectuais e a participação dos criadores devem ser estipuladas nos instrumentos contratuais de que trata o artigo 92 da Lei nº 9.279/96;

IV - Resultados de propriedade de invenção ou de modelo de utilidade desenvolvidos por agentes universitários decorrente de projetos reconhecidos institucionalmente será comum, em partes iguais, entre a Unioeste e o servidor, quando resultar da contribuição pessoal do servidor e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da Unioeste, ressalvada expressa disposição contratual em contrário, de acordo com o que trata o artigo 91 da Lei nº 9.279/96.

**Art. 17** Nos casos em que os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados foram obtidos em parcerias com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pela Unioeste e pelos parceiros, de conhecimentos, de recursos humanos ou recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual pode ser compartilhada.

**Art. 18** A criação resultante de uma pesquisa financiada por terceiros tem sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico previamente firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa da Unioeste formalizados com terceiros, estarem informados e anuírem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos.

**Art. 19** É vedado ao inventor, docente, servidor técnico-administrativo, pesquisador, discente, entre outros, divulgar ou publicar qualquer informação tida como sigilosa das criações protegidas ou tecnologias, cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento, sem expressa autorização da Agência de Inovação.

### **Seção III** **Dos Licenciamentos, Transferências de Tecnologia, Comercialização e alianças estratégicas**

**Art. 20** A comercialização da Propriedade Intelectual ou de tecnologia não passível de proteção patentária - *Know-how* - de propriedade da Unioeste pode ser feita por meio do licenciamento, da transferência de tecnologia ou da cessão.

**Art. 21** A Unioeste pode celebrar contratos de licenciamentos e de transferências de tecnologias para outorga de direito de uso, exploração da criação protegida desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria ou de *Know-how*, sempre em consonância com a missão e objetivos da instituição e conforme disposto na legislação.

**Art. 22** Celebrado o contrato de que trata o Art. anterior, o(s) criador(es) com vínculo(s) com a Unioeste figura(m) como anuente(s) do referido contrato sendo obrigado(s) a repassar(em) os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 23** A celebração dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida de titularidade exclusiva da Unioeste a terceiros, com atribuição de exclusividade, é precedida de publicação do extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da Unioeste.

**Art. 24** A Agência de Inovação é a responsável pela publicação de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da Unioeste com fins a selecionar propostas dos interessados.

**Art. 25** As modalidades de ofertas passíveis de utilização podem incluir a concorrência pública, a negociação direta, dentre outras que venham a ser definidas pela Agência de Inovação no extrato da oferta tecnológica.



**Art. 26** A modalidade de oferta escolhida é previamente justificada por decisão fundamentada pela Agência de Inovação.

**Art. 27** O extrato da oferta tecnológica descreve, no mínimo:

I - O tipo, o nome e a descrição resumida do *Know-how* ou da criação a ser ofertada; e

II - A modalidade de oferta a ser adotada pela Unioeste.

**Art. 28** Os terceiros interessados na oferta tecnológica devem comprovar:

I - A sua regularidade jurídica e fiscal; e

II - A sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

**Art. 29** Com base nas propostas submetidas ao extrato publicado, compete à Agência de Inovação:

I - Analisar os critérios técnicos para a qualificação da contratação mais vantajosa;

II - Pontuar e classificar as propostas mais vantajosas resultantes da avaliação;

III - Publicar o resultado e convocar os interessados;

IV - Elaborar a minuta do contrato e providenciar sua tramitação, observada a legislação aplicável.

**Art. 30** No caso de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, a Unioeste pode celebrar diretamente contrato de licenciamento e de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso, exploração de criação protegida ou de *Know-how* de sua titularidade.

**Art. 31** Nos casos de desenvolvimento conjunto com terceiro, é garantido o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida ou o contrato de transferência de tecnologia de *Know-how*, com atribuição de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida a remuneração, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, para a Unioeste e pelo uso e/ou exploração comercial.

**Parágrafo único:** A formalização do contrato de que trata este artigo deve ser acompanhada de justificativa formalizada da Agência de Inovação, com a indicação da existência do desenvolvimento conjunto.

**Art. 32** A empresa que obtiver o direito de uso e/ou exploração de criação protegida ou *Know-how*, com atribuição de exclusividade, perderá esse direito caso



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, podendo a Unioeste proceder novo licenciamento.

**Parágrafo único:** O prazo para a comercialização a ser estabelecido no contrato leva em consideração o nível de maturidade da criação ou do *Know-how* e demais condições específicas, conforme o caso, devendo tudo ser consignado no respectivo processo.

**Art. 33** A Unioeste pode celebrar contratos de licenciamentos de criação ou de transferência de tecnologia resultante de *Know-how* de sua titularidade com sociedades empresariais de base tecnológica (*spin-off*) que tenham em seu quadro societário servidores da Unioeste, incluindo aqueles sujeitos ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), sendo que tais contratos devem ter como objeto o licenciamento das criações e/ou *Know-how* de autoria do servidor que figure como sócio da empresa.

**Art. 34** Para a celebração do contrato previsto no artigo anterior, o servidor deve:

- I- Declarar expressamente sua participação no quadro societário da empresa;
- II- Informar suas atribuições perante a sociedade;
- III- Detalhar as atividades a serem desenvolvidas no contrato a ser celebrado; e
- IV- Indicar, se for o caso, a necessidade de eventual licença, de acordo com o previsto no Art. 42 desta política.

**Parágrafo único:** O contrato previsto no Art. 33 desta Política depende da prévia manifestação da unidade ou órgão ao qual o servidor estiver vinculado e da Agência de Inovação a respeito da participação do inventor na sociedade.

**Art. 35** Caso o servidor figure como sócio administrador da sociedade este deve licenciar-se, de acordo com previsto no Art. 42 desta Política.

**Art. 36** A Unioeste pode ceder os seus direitos de Propriedade Intelectual sobre a criação protegida ou do *Know-how*, mediante aprovação do Conselho Universitário, desde que previamente justificada, com parecer da Agência de Inovação, nos seguintes casos:

- I – Quando resultante dos acordos ou parcerias desenvolvidas conjuntamente com parceiros, sendo que neste caso a Unioeste deve ser remunerada, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;
- II – Ao criador, para que exerça em seu nome próprio e sob sua inteira responsabilidade os direitos provenientes da criação protegida, a título não oneroso.



No entanto, pode haver restituição à Unioeste dos valores despendidos na proteção e gestão da Propriedade Intelectual;

**III** – A terceiros, mediante remuneração, financeira ou não financeira, desde que mensurada economicamente e precedida de ampla publicação do extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da Unioeste;

**IV** – Nos projetos em parceria ou colaboração com terceiros em razão de interesse social;

**V** – Em outras situações aqui não previstas, analisadas caso a caso.

**Art. 37** A Unioeste pode, nos termos do artigo 5º da Lei estadual nº 20.541/2021, formalizar alianças estratégicas, no âmbito nacional e internacional, com o intuito de fomentar o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's) e entidades privadas sem fins lucrativos, destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham como objetivo a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologias.

**Art. 38** As condições para a estruturação das alianças estratégicas são estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

## CAPÍTULO VI

### Da participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I

**Art. 39** A Unioeste pode conceder bolsas de estímulo à Inovação, no âmbito dos acordos de parceria celebrados com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

**Art. 40** Podem ser concedidas bolsas de estímulo à inovação aos membros do corpo docente, demais servidores e discentes regularmente matriculados nos cursos envolvidos na execução das atividades conjuntas dos acordos de parceria, concedidas diretamente pela Unioeste ou por fundação de apoio credenciada ou por agência de fomento.

**§ 1º** No caso de servidor temporário deve ser observada a condição de contratação.

**§ 2º** A bolsa concedida nos termos deste artigo não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para a concedente, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 41** Somente podem ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade,

duração e beneficiários no teor do Plano de Trabalho dos acordos de parceria e seus aditivos, observadas normas específicas aplicáveis.

**Art. 42** Como meio de incentivar pesquisas colaborativas que visem a inovação, servidores da Unioeste podem se afastar do órgão de origem para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo ou emprego público, observados o interesse institucional, a oportunidade, a conveniência administrativa e as regras institucionais estabelecidas em regulamentação específica, em consonância com os artigos 26 e 27 da Lei 20.541/21.

**Art. 43** Ao servidor que não esteja em estágio probatório é permitido licenciar-se do cargo efetivo que ocupa, com prejuízo de vencimentos, para constituir empresa de base tecnológica ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria ou patente registrada pela universidade, observados o interesse institucional, a oportunidade, a conveniência administrativa, as leis de inovação e as regras institucionais estabelecidas em regulamentação específica.

**Art. 44** A concessão de bolsa de estímulo à inovação, os afastamentos e licenças seguirão normativas próprias.

## CAPÍTULO VII

### Do incentivo ao Empreendedorismo, da Gestão de Incubadoras e Participação no Capital Social de Empresas

**Art. 45** Cabe à Unioeste estimular o Empreendedorismo e o compartilhamento do conhecimento, encorajando o empreendedorismo tecnológico e social junto à comunidade universitária, dentre outras formas, por meio de:

I - cooperações, licenciamentos e transferência de tecnologias às empresas nascentes de base tecnológica;

II - compartilhamento de infraestrutura;

III - incentivo, pela PROGRAD, à criação de disciplina na grade curricular própria ou oferta de disciplina transversal, com foco no empreendedorismo e inovação, em todos os cursos de graduação;

IV - incentivo, pela PRPPG, à criação ou oferta de disciplina transversal, com foco no empreendedorismo e inovação, seja na grade curricular própria ou por aproveitamento/convalidação de outros cursos ou instituições parceiras, em todos os cursos e programas de pós-graduação;

V - proporcionar aos docentes, por meio da PROGRAD e PRPPG, acesso a treinamentos em metodologias ativas (espaço maker, sala de aula invertida, Aprendizagem Baseada em Problemas – PBL, Aprendizagem entre Pares e Times – TBL, dentre outras);



**VI** - criação, pelos Campi, de espaços que estimulem o empreendedorismo e a inovação, tais como HUB de Inovação e espaços colaborativos, sob a orientação e acompanhamento da Agência de Inovação, por meio da Coordenação de Empreendedorismo.

**Art. 46** A implementação de habitats de inovação (Pré-incubadora e Incubadora) se dá conforme a demanda dos Campi, sob a gestão da Agência de Inovação, por meio da Coordenação de Empreendedorismo, conforme o(s) regulamento(s) próprio(s) para este fim.

**Art. 47** Cabe aos Cursos de Graduação, sob a orientação da Agência de Inovação, auxiliar os acadêmicos na criação de Empresas Juniores, como meio de incentivo e divulgação da cultura empreendedora na universidade, conforme regulamento próprio.

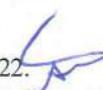
**Art. 48** A participação minoritária da Unioeste, no capital social de empresas de base tecnológica, por meio de contribuição financeira ou não financeira, incluindo seu ativo de propriedade intelectual, desde que economicamente mensurável, com propósito de desenvolver produtos e/ou processos inovadores, se dará conforme previsto na legislação estadual aplicável e regulamentação interna própria.

## **CAPÍTULO VIII** **Dos instrumentos jurídicos com o propósito de inovação**

**Art. 49** A celebração, pela Unioeste, de instrumentos jurídicos para a execução das atividades previstas nesta política deve seguir o fluxo e os procedimentos estabelecidos em normas específicas, buscando a simplificação de procedimentos e a adoção de controle dos resultados em sua avaliação.

**Art. 50** É de competência exclusiva da Agência de Inovação da Unioeste a negociação e formatação de projetos que possam resultar em parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação e que envolvam resultados passíveis de proteção por direitos de Propriedade Intelectual, sendo vedada a negociação direta pelos membros do corpo docente, discente, servidores técnico-administrativos, estagiários, bolsistas e voluntários ou por qualquer outra instância administrativa.

**Art. 51** Caso a empresa ou interessado entre em contato diretamente com membros do corpo docente, discente, servidores técnico-administrativos, estagiários, bolsistas, voluntários ou quaisquer outras pessoas vinculadas à Unioeste, estes devem contactar a Agência de Inovação da Unioeste, que procederá as negociações e eventual formalização.





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Rectoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



## CAPÍTULO IX

### Da prestação de serviço técnico especializado

**Art. 52** É facultado à Unioeste prestar às instituições públicas ou privadas Serviços Técnicos Especializados, compatíveis com os objetivos desta política, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, conforme previsto no artigo 15, da Lei estadual nº 20.541/2021.

**Parágrafo único:** A Prestação de Serviços Técnicos Especializados prevista neste Art. é regulada por instrumento próprio, aprovado pelo COU.

**Art. 53** O servidor envolvido na Prestação de Serviço prevista no Art. 52 pode receber retribuição pecuniária, diretamente da Unioeste ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, ficando sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis, na forma da Lei estadual nº 20.541/2021 e demais normas aplicáveis.

**Art. 54** Nos Acordos, Convênios e contratos de Serviços Técnicos Especializados pode haver a participação de Fundações de Apoio na forma da legislação pertinente.

## CAPÍTULO X

### Compartilhamento e permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual

**Art. 55** A Unioeste pode, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT's ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT's, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**§ 1º** O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II deste artigo obedecem às prioridades, aos critérios da Lei 20.541/21 e aos requisitos

aprovados e divulgados pela Unioeste, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.

**§ 2º** Os investimentos feitos em aquisição de novos equipamentos, instrumentos e melhorias dos equipamentos existentes, bem como em melhoria e ampliação das instalações, reverterão ao patrimônio da Unioeste.

## CAPÍTULO XI

### Da Atuação Estratégica da Unioeste no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional

**Art. 56** A Unioeste contribui para criação de ambiente favorável à geração de inovação e a sua transferência para a sociedade, emprenhando esforços para a formalização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, por meio de processos ágeis, que garantam a transparência e segurança jurídica para a celebração de parcerias.

**Art. 57** A Unioeste nas cooperações estratégicas com outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais deve tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual e da transferência da tecnologia, geradas no decorrer do desenvolvimento de suas atividades, por meio de instrumento jurídico próprio, observado o percentual de participação de cada parceiro, conforme regulamentação específica.

**Art. 58** A Unioeste deve empenhar esforços para participar e colaborar de fóruns, conselhos e espaços de debate, associações, conselhos profissionais e outras entidades e instâncias que contribuam com a promoção das atividades científicas e tecnológicas no ambiente produtivo, destacadamente nos Conselhos Municipais de Inovação dos municípios onde a Unioeste possui Campus, devendo as representações se darem por normativas específicas.

## CAPÍTULO XII

### Da Destinação dos Ganhos Econômicos e Financeiros da exploração comercial da Propriedade Intelectual (PI) e Know-how

**Art. 59** A Unioeste compartilha, diretamente ou por meio de Fundação de Apoio, os ganhos financeiros líquidos provenientes da exploração comercial de propriedade intelectual licenciada ou cedida e Know-how, de acordo com o instrumento que defina a partilha entre estes, que deve ser celebrado previamente à assinatura do contrato de cessão, transferência de tecnologia ou licenciamento, conforme segue:



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)  
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619  
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



I - Trinta e três por cento (33%) com os respectivos autores de programas de computador, inventores, melhoristas e outras formas de autoria que tenham vínculo com a Unioeste;

II - Trinta por cento (30%) é destinado à Agência de Inovação;

III - Vinte e dois por cento (22%) é destinado à unidade geradora da Propriedade Intelectual.

IV - Dez por cento (10%) para o Campus afeto.

V - Cinco por cento (5%) é destinado ao Fundo Financeiro Estruturante (FFE).

**§ 1º** Para efeito do disposto no Inciso III deste Art. considera-se unidade geradora da P.I. o(s) Laboratório(s) e/ou Grupo(s) de Pesquisa e/ou Núcleo(s) no âmbito do qual foi gerada a Propriedade Intelectual.

**§ 2º** O responsável pela geração da PI e/ou *know-how* define a(s) qual(is) unidade(s) geradora(s) será(ão) destinado(s) o(s) recurso(s).

### **CAPÍTULO XIII** **Do atendimento ao Inventor Independente**

**Art. 60** Para efeitos desta Política e conforme definição prevista no artigo 2º, da Lei 20.541/21, inciso XVIII, é considerado inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

**Art. 61** A Unioeste, por meio da Agência de Inovação, analisa a solicitação de adoção de criação de inventor independente conforme regulamento próprio.

**Art. 62** A conveniência e oportunidade para a Unioeste se dá por meio da manifestação formal de interesse por parte de pesquisador ou de grupo de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico do pedido de patente e que esta possa resultar em produto, processo ou serviços inovadores, conforme regulamento próprio.

**Art. 63** O inventor independente, mediante instrumento jurídico pertinente, deve comprometer-se, caso sua criação seja adotada pela Unioeste, a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida, conforme instrumento jurídico específico.



## CAPÍTULO XIV

### Das ações estruturantes

**Art. 64** Constituem-se ações estruturantes que devem ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes da Política de Inovação e Empreendedorismo da Unioeste:

- I – Regulamentar a Prestação de Serviços Técnicos Especializados;
- II – Regulamentar por meio de instrumentos específicos, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.
- III – Regulamentar por meio de instrumentos específicos, a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de PD&I.
- IV – Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação.

**Art. 65** A Agência de Inovação deve definir em regulamentação interna, normas e procedimentos necessários para atender os objetivos e finalidades desta Política de Inovação e Empreendedorismo.

## CAPÍTULO XV

### Das disposições finais

**Art. 66** A Agência de Inovação pode expedir Instruções Normativas complementares sobre as matérias de que tratam esta política.

**Art. 67** Os conflitos e casos omissos relativos à esta Política são decididos pelo Conselho Universitário - COU, mediante manifestação da Agência de Inovação, em sede de recurso ou caso os instrumentos jurídicos a serem celebrados ou as normas específicas a serem editadas não resolvam a questão.